PRINCIPAIS NOVIDADES LEGISLATIVAS[1] – BOLETIM Nº 231

2/11/2026 a 15/11/2026

I. UNIÃO

1. **Medida Provisória nº 1.399, de 4 de novembro de 2026** - Estabelece alíquotas e normas complementares aplicáveis ao Imposto Seletivo para o ano-calendário de 2027, em Regime de Implementação Gradual.

2. **Lei nº 15.527, de 6 de novembro de 2026** - Institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica; e altera as Leis nºs 12.871, de 22 de outubro de 2013, 3.268, de 30 de setembro de 1957, 6.932, de 7 de julho de 1981, 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e 10.861, de 14 de abril de 2004[2].

3. **Medida Provisória nº 1.400, de 6 de novembro de 2026** - Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para prorrogar o prazo de vigência do Auxílio Gás do Povo.

II. MUNICÍPIO

4. **Lei nº 13.624, de 28 de outubro de 2026** - Altera a Lei Municipal nº 11.477, de 20 de dezembro de 2016, que "Institui a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas – PMMC", para incluir o Capítulo VII – Da Descarbonização da Indústria, e dá outras providências.[3]

[1] O boletim de novidades legislativas elaborado pelo Centro de Apoio à PGM Sorocaba não dispensa a leitura diária do Jornal do Município pelos Procuradores em exercício e pelos demais agentes públicos.

[2] Art. 4º O Enamed será aplicado pelo Ministério da Educação aos estudantes do curso de graduação em Medicina, observado o momento formativo correspondente a cada etapa, e compreenderá:
(...)
§ 3º A realização das etapas do Enamed constitui componente curricular obrigatório do curso de graduação em Medicina.

[3] Art. 1º A Lei Municipal nº 11.477, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do Capítulo VII – Da Descarbonização da Indústria, com os seguintes artigos:
"CAPÍTULO VII
DA DESCARBONIZAÇÃO DA INDÚSTRIA (LIDIS)
Art. 40-A. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal sobre Mudanças Climáticas (PMMC), o Programa Municipal de Incentivo à Descarbonização Industrial de Sorocaba – LIDIS, destinado a promover a transição para uma economia de baixo carbono, incentivar a inovação tecnológica e fomentar práticas industriais sustentáveis.
Art. 40-B. Para os fins deste Capítulo, entende-se por descarbonização industrial o conjunto de ações, estratégias e processos voltados à:

5. **Lei nº 13.634, de 5 de novembro de 2026** - Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e dá outras providências[4].

6. **Lei nº 13.628, de 28 de outubro de 2026** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 12.412, de 27 de outubro de 2021, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de

I – redução ou eliminação das emissões de gases de efeito estufa;
II – aumento da eficiência energética e do uso racional de recursos naturais;
III – adoção de soluções tecnológicas limpas e inovadoras;
IV – desenvolvimento econômico sustentável, com observância dos princípios sociais e ambientais;
V – promoção da economia circular e da minimização de resíduos.
Art. 40-C. São objetivos da descarbonização industrial no Município de Sorocaba:
I – incentivar o uso de fontes renováveis de energia e tecnologias de baixo carbono;
II – alinhar as práticas industriais aos compromissos internacionais de mitigação climática;
III – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica;
IV – fortalecer a competitividade da indústria sorocabana por meio de processos sustentáveis;
V – promover a educação ambiental e a capacitação profissional para a transição verde;
VI – fomentar a colaboração entre setor produtivo, universidades, centros de pesquisa e sociedade civil.
Art. 40-D. São deveres das indústrias participantes do LIDIS:
I – implementar ações de descarbonização e produção limpa;
II – manter registros de consumo energético, emissões e uso de recursos naturais;
III – permitir auditorias e inspeções ambientais realizadas pelo Município;
IV – divulgar relatórios de sustentabilidade e boas práticas adotadas;
V – cooperar com o cumprimento das metas de emissões estabelecidas pela PMMC.
Art. 40-E. O Poder Executivo Municipal poderá instituir instrumentos de incentivo à descarbonização industrial, compreendendo:
I – incentivos fiscais e financeiros, nos termos da legislação específica;
II – apoio técnico e consultivo às empresas aderentes;
III – programas de capacitação e certificação ambiental;
IV – parcerias com universidades e centros de inovação tecnológica;
V – reconhecimento público e premiação às empresas com desempenho de destaque em sustentabilidade.
Art. 40-F. O Município poderá estabelecer metas setoriais voluntárias de redução de emissões, observando:
I – metas de curto prazo (1 a 2 anos);
II – metas de médio prazo (3 a 5 anos); III – metas de longo prazo (acima de 5 anos).
§ 1º As metas e indicadores de desempenho serão definidos por Decreto, em consonância com os planos ambientais nacional e estadual.
§ 2º As metas poderão ser revistas periodicamente, considerando a evolução tecnológica e o desempenho do setor industrial.
Art. 40-G. O Município poderá criar fóruns permanentes de diálogo e integração entre o poder público, o setor industrial, as universidades e a sociedade civil, visando o intercâmbio de boas práticas e a consolidação da Sorocaba Carbono Neutro.” (NR)

[4]A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, promover a melhoria contínua da aprendizagem e fortalecer as ações de recomposição das aprendizagens.
§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e demais normas educacionais aplicáveis, respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Ensino.

Segurança Pública, para delegação de atividades de fiscalização e administrativas municipais à Polícia Militar e dá outras providências.

7. **Decreto nº 31.456, de 7 de novembro de 2026** - Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sorocaba afetadas pelas chuvas intensas ocorridas no dia 7 de novembro de 2026, classificadas conforme a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.3.2.1.4 e dá outras providências.

8. **Decreto nº 31.442, de 29 de outubro de 2026** - Dispõe sobre a designação da Autoridade Máxima de Trânsito do Município de Sorocaba e dá outras providências.[5]

9. **Decreto nº 31.449, de 5 de novembro de 2026** - Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a averbação pré-executória de Certidões de Dívida Ativa do Município de Sorocaba no Módulo de Certidão de Dívida Ativa – MCDA, integrado ao Sistema Eletrônico de Registros Públicos – SERP e dá providências correlatas[6].

---

§ 2º A Política será implementada de forma integrada às políticas, programas, projetos, ações e instrumentos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

[5] *Art. 1º Fica designado o Secretário Municipal de Mobilidade como Autoridade Máxima de Trânsito do Município de Sorocaba.*

[6]Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:
I - averbação pré-executória: o ato de anotação, em registro público competente, da existência de crédito municipal inscrito em dívida ativa e representado por Certidão de Dívida Ativa, com finalidade de publicidade perante terceiros e de incremento da efetividade da cobrança administrativa;
II – CDA: a Certidão de Dívida Ativa expedida pelo órgão municipal competente, representativa de crédito tributário ou não tributário regularmente inscrito em dívida ativa;
III – MCDA: o Módulo de Certidão de Dívida Ativa regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça para envio de CDAs e de seus cancelamentos aos Registros de Imóveis;
IV – valor consolidado: o valor originário do crédito, acrescido de atualização monetária, juros, multa, encargos e demais acréscimos legais incidentes até a data da apuração;
V – órgão gestor do procedimento: a Procuradoria Tributária, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo das competências da Secretaria da Fazenda e dos demais órgãos municipais no fornecimento de dados e suporte operacional.
Art. 3º Compete à Procuradoria Tributária, sob orientação da Procuradoria-Geral do Município: *I – exercer o controle de legalidade das CDAs a serem submetidas à averbação pré-executória; II – definir, observados os critérios deste Decreto, os créditos elegíveis ao procedimento; III – providenciar o envio das CDAs ao MCDA, por intermédio de usuário autorizado*; IV – acompanhar as exigências formuladas pelo Registro de Imóveis ou pelo MCDA; V – providenciar a notificação do devedor após a averbação; VI – analisar pedidos de impugnação, substituição de bem, limitação ou cancelamento da averbação; VII – determinar o cancelamento da averbação quando verificada hipótese legal ou administrativa que o justifique; *VIII – expedir, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.*

10. **Decreto 31.454, de 6 de novembro de 2026** - Regulamenta a Lei Municipal nº 13.573, de 3 de agosto de 2026, que institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura de Sorocaba (Lei Ademir Barros dos Santos – LABS), e dá outras providências.

11. **Lei nº 13.635, de 6 de novembro de 2026** - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Sorocaba o "Dia Municipal do Psicopedagogo".

12. **Lei nº 13.636, de 6 de novembro de 2026** - Institui medidas de incentivo ao desenvolvimento de negócios de Inteligência Artificial no Município de Sorocaba e dá outras providências.

13. **Lei nº 13.637, de 10 de novembro de 2026** - Institui o selo "Empresa Amiga do Autista" no âmbito da cidade de Sorocaba e dá outras providencias.

14. **Lei nº 13.638, de 11 de novembro de 2026** - Altera a redação do artigo 257, da Lei nº 13.193, de 25 de abril de 2025, e dá outras providências.

III. OUTROS ATOS JURÍDICOS

a) União

15. **Portaria GM/MS nº 12.169, de 1º de outubro de 2026** - Aprova o Regimento Interno do Ministério da Saúde.

16. **Portaria MCID nº 1.5198, de 5 de novembro de 2026** - Institui as metas e os procedimentos para requerimento e oferta de unidades habitacionais novas ou usadas na modalidade Compra Assistida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-FAR, para atendimento de localidades com reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública e de áreas impactadas por obras públicas federais com compromisso de provisão habitacional.

17. **Portaria Interministerial MEC/MF nº 12, de 9 de novembro de 2026** - Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 29 de abril de 2026, que divulga os demonstrativos do ajuste anual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2025, referentes à complementação da União

nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno por Resultado – VAAR.

18. **Portaria Normativa AGU nº 243, de 11 de novembro de 2026** - Institui o Exame Nacional da Advocacia Pública - ENAP como requisito de habilitação prévia para inscrição preliminar nos concursos públicos de ingresso nas carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua realização.[7]

Sorocaba, 16 de novembro de 2026

Centro de Apoio à Procuradoria-Geral do Município (CAPGM)

[7] Art. 17. A Advocacia-Geral da União poderá celebrar acordo, ajuste ou outro instrumento congênere com outros órgãos da Advocacia Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** para a utilização do ENAP, conforme dispuser o instrumento celebrado.